

# EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 222711/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2024 ID CIDADES: 029E0500001.09.0009

**LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:** Lei Federal nº 14.1333/21, Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, Decreto Federal nº 10.922/21 e Decreto Municipal nº 012/2023.

O **MUNICÍPIO DE IBATIBA-ES**, pessoa Jurídica de Direito Público com sede na Rua Salomão Fadlalah, nº 255, Centro, Ibatiba-ES, inscrita no CNPJ sob o nº. 27.744.150/0001-66, nesse ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **Luciano Miranda Salgado**, torna público para conhecimento dos interessados que realizará a contratação, por meio Dispensa de Licitação, com critério de julgamento **Menor Preço Global**, nos termos do Art. nº 75, inciso I da Lei 14.133/2021, e de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste Edital e seus anexos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

#### DATA E HORA PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS: ATÉ DIA

- > 20 de junho nos seguintes horários:
  - 16:00 horas via Protocolo na Sede da Prefeitura de Ibatiba
  - 17:00 horas via e-mail: setordecomprasibatiba@gmail.com

#### DATA E HORA PARA ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS:

Às 09:00 horas do dia 21 de junho de 2024.

**TELEFONE PARA CONTATO:** (28) 3543-1411 ou 1654 – ramal 202 (Senhora Leila Aparecida Batista Hubner – Agente de Contratação).

# 1. DO OBJETO E DAS DEFINIÇÕES

- **1.1.** O presente Edital tem por Objeto a "Contratação de empresa especializada para vistoria mecânica com emissão de laudo, pagamento de todas as taxas e montagem do processo para a CETURB-ES (Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo), para regularização dos veículos de transporte coletivo intermunicipal de passageiros sem objetivo comercial, de placas: QRF 4H31, RBI4D75 e GCL4A97".
- **1.2.** O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.



#### 2 - DAS QUANTIDADES E O PREÇO ESTIMADADO DE CADA ITEM

**2.1.** As quantidades e o preço médio do item são os constantes no Anexo I – Termo de Referência, constante deste edital.

# 3 - CONDIÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 3.1. O início da execução será contado a partir da emissão da ordem de serviços.
- **3.2.** A empresa ou profissional contratado será o responsável por toda execução dos serviços, ficará por conta da mesma os custos com a mobilização caso seja necessário.
- 3.3. O licitante deverá atender integralmente às exigências contidas no Termo de Referência.

# 4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

#### 4.1. Poderão participar Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:

- **4.1.1.** Que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constante deste edital e seus anexos, ressalvadas as hipóteses previstas no Art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 147/2014, no que se refere à habilitação fiscal;
- **4.1.2.** Somente poderão participar as microempresas e empresas de pequeno porte que desenvolvam em seu ramo de atividades o objeto desta dispensa de licitação, devidamente comprovado através de contrato social apresentando no ato de credenciamento, nos termos do Art. 48, I, por se tratar de contratação de itens cujos valores estão até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);
- **4.1.3.** Para efeitos de participação das Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, nos termos do Art. 3º, Inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, são considerados:
- **4.1.3.1. Microempresa "ME"** o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que aufira, em cada ano/calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos sessenta mil reais);
- **4.1.3.2.** Empresa de Pequeno Porte "EPP" o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que aufira, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).
- **4.1.3.3.** Se a empresa licitante se enquadrar, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, como **MICROEMPRESA** (**ME**) ou **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** (**EPP**), deverá a mesma, no momento do credenciamento, apresentar, a declaração constante do modelo em apenso (**Anexo V**), notadamente para efeito de aplicação do "direito de preferência" previsto na citada norma.



**4.1.3.4.** Se o licitante estiver apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos Arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, **deverá** apresentar declaração, conforme modelo do **Anexo VI**, de que cumpre os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos do Art. 3º da citada Lei, e de que não está sujeito a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste Artigo. **DEVERÁ** apresentar também a **certidão expedida pela Junta Comercial comprovando sua condição**, conforme Art. 1º e 8º da Instrução Normativa nº 103 de 30/04/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC. O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente, sob pena de responsabilização nos termos da lei.

#### 5 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

- **5.1.** A proposta deverá ser apresentada conforme formulário fornecido pelo Município de Ibatiba-ES, (modelo de proposta **Anexo I**) deste edital, ou em formulário próprio contendo as mesmas informações exigidas no referido formulário, assinado por quem de direito, em 01 (uma) via, no idioma oficial do Brasil, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, constando o preço unitário e o valor total do item e valor global da proposta, expresso em reais (R\$), com 02 (dois) dígitos após a vírgula no valor unitário, em algarismos arábicos, conforme o formulário mencionado acima, devendo todas as folhas ser rubricadas. Na Proposta de Preços deverão conter especificação dos serviços, rigorosamente de acordo com as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, não se admitindo propostas alternativas, atendendo aos seguintes requisitos:
- **5.1.1.** Constar 01 (uma) via, impressa em papel timbrado da licitante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricadas todas as folhas pelo representante legal do licitante proponente, ressaltando-se que manuais catálogos e impressos anexados à proposta não precisam ser assinados e rubricados;
- **5.1.2.** Indicar nome ou razão social da proponente, número do CNPJ/MF, endereço completo, telefone, endereço eletrônico (e-mail), bem como os seguintes dados de seu representante: nome, CPF e cargo na sociedade empresária;
- **5.1.3.** As informações do subitem anterior são imprescindíveis e, caso venham a ocorrer alterações, as mesmas deverão ser obrigatoriamente informadas ao Município de Ibatiba-ES, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste Edital;
- **5.1.4.** Constar prazo de validade das condições propostas **não inferior a 60 (sessenta) dias**, a contar da data de apresentação da proposta, não havendo indicação expressa, esse prazo será considerado como tal;
- **5.1.5.** Todos os interessados ficam cientes de que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas com taxas, impostos, lucros, seguros, fretes e transporte de materiais para execução dos serviços, encargos sociais e demais obrigações necessárias e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.



#### 6 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**6.1.** O responsável pela proposta de menor valor **será convocado** para apresentar os documentos abaixo relacionados, conforme determina o art. 31º. do Decreto Municipal 012/2023:

#### Documentação Relativa À Habilitação Jurídica

- Cópia da cédula de identidade do proprietário da empresa licitante, podendo ser apresentado por qualquer processo de cópia (legível), autenticada por cartório competente, pela Diretora de Compras Governamentais ou servidor designado para tal, nestes últimos casos os originais deverão ser apresentados quando da abertura do envelope de habilitação a fim de comprovar sua autenticidade.
- Registro comercial, no caso de empresa individual;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

#### Documentação Relativa À Habilitação Fiscal, Social E Trabalhista

- Prova de inscrição do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), da mesma licitante que irá faturar e entregar o objeto licitado:
- Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa da Dívida Ativa da União e Receita Federal), abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
- Prova de Regularidade para com a Receita Estadual, da unidade de federação da sede da licitante;
- Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante;
- Prova de regularidade relativa ao FGTS (Fundo de Garantia por tempo de Serviço) demonstrando situação regular;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.



#### Documentação Complementar

 Declaração assinada por quem de direito, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de catorze anos, conforme modelo ANEXO II.

#### Disposições Gerais Da Habilitação

- Os documentos exigidos neste edital poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia (legível) autenticada por cartório competente ou por servidor designado para tal, neste último caso os originais deverão ser apresentados quando da apresentação dos documentos.
- A validade dos documentos será aquela expressa nos mesmos ou estabelecida em lei, e também serão verificados por servidores do Município de Ibatiba - ES nos sítios oficiais dos órgãos emissores, que servirão como forma de autenticação.
- Em caso de omissão, será admitido como válidos os documentos emitidos a menos de 60 (sessenta) dias de sua apresentação, não se enquadrando no prazo de que trata este item os documentos cuja validade é indeterminada.

#### 7 - RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

- **7.1.** Até dia, hora e local designado neste Edital, as interessadas poderão protocolar suas propostas, junto ao setor de protocolo do município de Ibatiba, nos horários definidos no preâmbulo, podendo ainda serem encaminhados por correio eletrônico, no endereço: <a href="mailto:setordecomprasibatiba@gmail.com">setordecomprasibatiba@gmail.com</a>
- **7.2.** As propostas deverão atender ao que estabelece item 4 deste edital.

#### **8 – JULGAMENTO**

- **8.1.** A partir da data e horário estabelecidos e divulgados, o procedimento será aberto em sessão pública pelo Departamento de Compras do município de Ibatiba, que analisará as propostas, verificará se atendem aos requisitos estabelecidos, ordenará e classificará em ordem crescente, declarando vencedor aquele que apresentar a proposta de menor valor.
- **8.2.** Após abertura e classificação das propostas a Comissão elaborará Ata de análise de propostas e convocará o fornecedor classificado em primeiro lugar para encaminhar, ao órgão promotor da contratação, os documentos relativos à habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira e, quando for o caso, qualificação técnica, conforme art. 62 da Lei 14.1333/21.
- **8.3.** Constatado o atendimento às exigências estabelecidas neste edital, o fornecedor será habilitado.
- **8.4.** Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de



classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

- **8.5.** No caso de o procedimento restar fracassado ou deserto, o órgão ou entidade poderá:
- **8.5.1.** republicar o procedimento;
- **8.5.2.** fixar novo prazo de 03 (três) dias úteis para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou
- **8.5.3.** valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- **8.6.** Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### 9 - CONDIÇÕES CONTRATUAIS

- **9.1.** As obrigações decorrentes desta dispensa de licitação, a serem firmadas entre a Prefeitura e a contratada, serão formalizadas através do Contrato/ou Ordem de Fornecimento/Serviço, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, seus Anexos, na legislação vigente e na proposta do vencedor.
- **9.2.** A Prefeitura convocará formalmente a empresa que ofertou o menor preço e apresentou toda a documentação exigida para assinar o contrato, devendo esta comparecer dentro do prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir do recebimento da convocação.
- **9.3.** O prazo estipulado no subitem 9.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, **quando solicitado pela licitante vencedora**, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura.

# 10 - RECURSO ORÇAMENTÁRIO

**10.1.** A informação dos recursos orçamentários deve especificar se a despesa está devidamente prevista no Orçamento Municipal do Exercício de 2024. De acordo com as informações da Secretaria Municipal da Fazenda, a rubrica orçamentária é a seguinte:

#### 11 - PAGAMENTO

**11.1.** O pagamento pelos serviços se dará em conformidade com o Termo de referência anexo ao presente edital.



#### 12 - DISPOSIÇÕES GERAIS

**12.1.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Prefeitura Municipal de Ibatiba-ES, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

**12.2.** O Prefeito do Município de Ibatiba poderá revogar a presente dispensa de licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 71, da lei nº 14.133/21.

**12.3.** Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Ibatiba - ES, para dirimir quaisquer litígios oriundos desta dispensa e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

**12.4.** Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente Dispensa licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido.

**12.4.** Fazem parte integrante desta Minuta de Edital:

**ANEXO I:** Modelo de Proposta Comercial;

ANEXO II: Modelo de Declaração que não emprega menor;

**ANEXO III:** Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos de Habilitação e Contratação e de Cumprimentos dos Requisitos de Habilitação;

**ANEXO IV:** Modelo de Declaração de não parentesco com a Municipalidade;

**ANEXO V:** Modelo de Declaração de Micro e Pequena Empresa;

ANEXO VI: Minuta de Contrato;

ANEXO VII; Termo de Referência.

Ibatiba-ES, 17 de junho 2024.

#### **LEILA APARECIDA BATISTA HUBNER**

Agente de Contratação



#### **ANEXO I**

(papel timbrado da empresa)

#### **MODELO DE PROPOSTA**

# PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 222711/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2024

Prezados Senhores,

Pela presente, submetemos à apreciação de V. Sª a nossa proposta relativa à presente Dispensa de Licitação, para o objeto abaixo discriminado:

# **IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE:**

Nome:		Razão Social:	
CNPJ:	Endereg	;o:	Bairro:
Cidade:		Telefone:	
Banco:			
Nº Conta:	Nº Agência:	Nome da Agência: _	
IDENTIFICAÇÃ	O DO REPRESENTANT	E LEGAL:	
Representante l	Legal:		
CPF:	RG:		

Nº	QUANT.	UNIDADE	CATMAT	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	03	UNIDADE	25470	Contratação de empresa especializada para vistoria mecânica com emissão de laudo, pagamento de todas as taxas e montagem do processo para a CETURB-ES (Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo), para regularização dos veículos de transporte coletivo intermunicipal de passageiros sem objetivo comercial, de placas: QRF 4H31, RBI4D75 e GCI 4A97		



# **DECLARAÇÕES:**

A empresa acima nomeada declara, sob as penas da Lei, que:

REPRESENTANTE DA EMPRESA	
CIDADE- ESTADO, de de 2024.	
Validade da proposta e de (	
A validade da proposta é de () dias.	
<ul> <li>Está ciente das obrigações que irá assumir caso seja vencedora da licitação;</li> </ul>	
<ul> <li>Submete-se a todas as condições do Edital de Dispensa de Licitação nº 031/2024 seus respectivos anexos;</li> </ul>	ŀе

CPF/ CNPJ: \_\_\_\_\_



#### **ANEXO II**

(papel timbrado da empresa)

# PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 222711/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2024

# DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENOR - ATENDIMENTO AO ART. 68, V DA LEI N° 14133/21 E POSTERIORES ALTERAÇÕES.

A empresa		, inscrita no Cl	NPJ n°, po	or
intermédio de seu repi	resentante legal	(a) Sr (a)	, portador (a) da Cartei	ra
de Identidade n°	, e	e do CPF n°	, <b>DECLARA</b> , pa	ra
fins do dispostos no ir	nc. V do art. 68 d	da Lei n° 14133 de a	bril de 2021, que não empreg	ја
menor de dezoito ano	s em trabalho no	oturno, perigoso ou ir	nsalubre e não emprega meno	or
de dezesseis anos.				
Ressalva; emprega mo	enor, a partir de	14 (quatorze) anos, na	a condição de aprendiz ( ).	
CIDADE- ESTADO,	de	de 2024.		
	REPRESE	NTANTE DA EMPRE		
	CPF/ CNPJ:			



#### **ANEXO III**

(papel timbrado da empresa)

# PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22711/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2024

# DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE E DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa _		, inscrita r	no (	CNPJ		_, com	sede
(endereço con	npleto da sede	da empresa	ou	do licitante – pe	ssoa física) DECL	ARA, so	ob as
penas da lei,	que até a pres	ente data ine	xiste	em fatos impediti	os para sua habi	litação e	e que
CUMPRE todo	s os requisitos	habilitatórios	na l	Dispensa de Licit	ação nº 031/2024	do Mun	icípio
de Ibatiba, cier	nte da obrigato	riedade de dec	clara	ar ocorrências sup	pervenientes.		
CIDADE- ESTA	ADO,	de	_ de	2024.			
		REPRESE	NTA	NTE DA EMPRE	SA		
		CPF/ CNPJ:					



#### **ANEXO IV**

(papel timbrado da empresa)

# PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22711/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2024

# DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO COM A MUNICIPALIDADE

A empresa, por intermédio de seu representante	legal	а	Sr	(a)
, portador(a) do CPF nºco	m d	F	RG	n
ES, residente à, Bairro	<b></b> ,	cid	ade	de
, CEP, <b>DECLARA</b> , para os devidos fins	s que,	não	pos	ssu
sócio ou proprietário que seja servidor ou dirigente da Prefeitura Municipal	de Ib	atiba	a-ES	οι
que possuem qualquer tipo de parentesco, consanguíneo ou afim, até o	3° g	rau,	con	n c
Prefeito, Vice-Prefeito, Agentes Políticos, Ordenadores de Despesas e/o	ou Se	rvido	ores	da
Prefeitura Municipal de Ibatiba que participem da fase de planejamento do	referi	do c	ertar	me
elaboração de projeto básico, projeto executivo ou termo de referência, elab				
atuação na Comissão de Compras Governamentais ou como Agente	de C	Conti	ataç	ão
emissão de pareceres jurídicos ou técnicos, adjudicação, homologação	e Ra	tifica	ção	da
Dispensa de Licitação e fiscalização do contrato.				
CIDADE- ESTADO, de de 2024.				
REPRESENTANTE DA EMPRESA				
CPF/ CNPJ:				



#### **ANEXO V**

# PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22711/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2024

# DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa, inscrita no 0	CNPJ sob o nº, por
intermédio de seu representante legal Sr.(a)	,
portador do Documento de Identidade nº	, inscrito no CPF sob o nº
DECLARA, sob as penas d	a Lei, que cumpre os requisitos legais
para qualificação como	(incluir a condição da
empresa: Microempresa (ME) ou Empresa de F	Pequeno Porte (EPP), Art. 3º da Lei
Complementar nº 123/2006 e que não está sujeita	a quaisquer dos impedimentos do § 4º
deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento 49 da citada Lei.	favorecido estabelecido nos Arts. 42 a
[ ] Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documentario o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Compestando ciente que, do contrário, decairá o dire sanções previstas na Lei nº 14133/21.	lementar nº 123/06, para regularização,
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressal	va acima).
CIDADE- ESTADO, de de 2024	1.
REPRESENTANTE DA	EMPRESA
CPF/ CNPJ:	



# **ANEXO VI**

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22711/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2024 ID CIDADES: 029E0500001.09.0009
TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IBATIBA - ES E A EMPRESA, TENDO POR OBJETIVO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.
O MUNICÍPIO DE IBATIBA-ES, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 27.744.150/0001-66, com sede na Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro, nesta cidade, CEP: 29.395-000 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor LUCIANO MIRANDA SALGADO, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 093.634.497-00, residente e domiciliado nesta cidade de Ibatiba-ES, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, localizada na Rua, nº, Telefone: (), email:
neste ato representada por, portador da Carteira de Identidade nº, expedida pela/, CPF nº, doravante denominada CONTRATADA, em decorrência da Dispensa de Licitação nº/2024, mediante sujeição mútua as normas constantes da Lei nº 14.133/21, proposta da CONTRATADA e às seguintes cláusulas contratuais:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
<b>1.1.</b> Contratação de empresa especializada para vistoria mecânica com emissão de laudo pagamento de todas as taxas e montagem do processo para a CETURB-ES (Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo), para regularização dos veículos de transporte coletivo intermunicipal de passageiros sem objetivo comercial, de placas: OYG-1810, RBI4D75 e GCL4A97.
CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
2.1. O presente contrato administrativo tem o valor global de R\$ (



# CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

- **3.1.** Durante a vigência do Contrato os preços serão fixos e passíveis de recomposição e reajuste, desde que comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do Inciso II do Art. 124, da lei 14.133/21.
- **3.2.** Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, a Contratada poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Município de Ibatiba-ES, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, com Notas Fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.
- **3.3.** Mesmo comprovada às ocorrências das hipóteses previstas na alínea "d" do Inciso II do Art. 124 da Lei nº 14.133/21, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato e iniciar outro Processo de Contratação.
- **3.4.** Comprovada a redução dos preços praticados no Mercado nas mesmas condições do contrato e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, a Contratada será convocada pelo Município de Ibatiba-ES para a alteração, por aditamento, do preço contratado, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

#### CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

**4.1.** O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da Assinatura.

#### CLÁUSULA QUINTA - EFICÁCIA

- **5.1.** O presente contrato só terá eficácia depois de aprovado pela autoridade competente e após a publicação de seu extrato no órgão oficial.
- **5.2.** Incumbirá à Prefeitura de Ibatiba providenciar, às suas expensas, a publicação do extrato do contrato no Órgão Oficial. O mesmo procedimento será adotado para eventual termo aditivo.

# CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- **6.1.** A contratada deverá executar os serviços, obedecendo todas as exigências contidas na INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 93, DE 23 DE JUNHO DE 2016 CONSOLIDADA e suas alterações posteriores.
- **6.2.** A execução dos serviços obedecerá à necessidade e/ou demanda da Secretaria Municipal de Educação, devendo ser de forma escalonada e até mesmo em dias de sábado, para não atrapalhar o andamento de dias letivos, visto que os veículos são utilizados diariamente para atender os alunos da Rede Municipal.



- **6.3.** A empresa ora a ser contratada, deverá executar o serviço a que se refere o contrato e/ou documento equivalente de maneira eficiente, obedecendo inteiramente às especificações do Relatório a ser emitido, sendo de sua inteira responsabilidade a repetição da vistoria, caso não esteja em conformidade com as normas da CETURB/ES (Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo).
- **6.4.** Como o transporte escolar é considerado regular quando o veículo possui Termo de Autorização em vigor e o condutor, bem como o acompanhante (quanto houverem crianças menores de 09 anos), a empresa ora a ser contratada, deverá executar o serviço a que se refere o contrato de maneira eficiente, obedecendo inteiramente as especificações, sendo de sua inteira responsabilidade a repetição da vistoria, caso não esteja em conformidade com as normas do DETRAN/ES.
- **6.5.** Cada veículo deverá passar por 02 inspeções no ano de vigência do contrato, ou seja, a cada 06 meses, uma inspeção veicular em cada veículo da frota do Transporte Escolar. O referido serviço trata-se de necessidade essencial e contínua, devido à obrigatoriedade do DETRAN/ES.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO

- **7.1.** O pagamento da despesa será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário após a atestação, pelo setor competente, da Nota Fiscal, devendo conter no corpo da mesma a descrição do Objeto, número do Banco, Agência e Conta Bancária da Contratada, no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir do aceite definitivo dos serviços, desde que os serviços estejam em conformidade com as exigências contratuais e não haja fato impeditivo imputável ao licitante vencedor.
- **7.2.** No caso das Notas Fiscais apresentarem erros, estas serão devolvidas, e o pagamento será sustado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo de pagamento ser contado a partir da data da reapresentação das mesmas;
- **7.3.** Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal, será considerada como não apresentada para fins de atendimento das condições de pagamento;
- **7.4.** É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação dos seguintes documentos:
- **7.4.1.** Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Federal (da Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional);
- 7.4.2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- **7.4.3.** Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual;
- **7.4.4.** Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal;



- **7.4.5.** Certificado de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também por meio de "certidão positiva, com efeito, de negativa" diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;
- **7.4.6.** Cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.
- **7.5.** O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- **7.6.** Não será efetuado qualquer pagamento à empresa Compromissária Fornecedora e/ou Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- **7.7.** Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade;
- **7.8.** A contratante poderá efetuar a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à contratada;
- **7.9.** Em hipótese alguma será concedido reajustamento dos preços propostos e o valor constante da Nota Fiscal, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.

# CLÁUSULA OITAVA - CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

**8.1.** A informação dos recursos orçamentários deve especificar se a despesa está devidamente prevista no Orçamento Municipal do Exercício de 2024. De acordo com as informações da Secretaria Municipal da Fazenda, a rubrica orçamentária é a seguinte:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NOMENCLATURA		
Ficha: 28 – 070001101220082.22133903900000.150000150000	Secretaria Municipal de Saúde – Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos – Saúde		

# CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **9.1.** As obrigações da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao presente contrato, bem como as dispostas abaixo:
- **9.1.1.** A contratada se obriga a atender ao que segue:
- **9.1.2.** Realizar a entrega de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência.
- 9.1.3. Responder pela entrega, na forma do Termo de Referência e da legislação aplicável;
- 9.1.4. Cumprir fielmente as condições e prazos de entrega estabelecidos;



- **9.1.5.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar;
- **9.1.6.** Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do Município de Ibatiba ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente:
- **9.1.7.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de licitação, conforme Inciso XVI, do Art. 92 da Lei 14.133/21;
- **9.1.8**. Manter na direção dos serviços representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente integralmente em todos os seus atos;
- **9.1.9**. Atender prontamente a quaisquer exigências do Contratante, inerentes ao objeto.

# CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **10.1.** As obrigações da CONTRATANTE são aquelas previstas no Termo de Referência, bem como as dispostas abaixo:
- **10.2.** Orientar a entrega dos produtos;
- **10.3.** Avaliar a conformidade dos produtos às orientações prestadas e resultados esperados;
- **10.4.** Fornecer informações necessárias à entrega, proporcionando as condições necessárias para que a contratada possa cumprir o contrato;
- **10.5.** Notificar a contratada sobre irregularidades observadas nos serviços, visando à imediata adoção de providências;
- **10.6.** Fiscalizar a fiel execução do contrato e todas as normas previstas no termo de referência:
- **10.7.** Realizar os pagamentos no prazo e condições estabelecidos no contrato;
- **10.8.** Aprovar os objetos que tenham sido entregues conforme estipulado no Termo de Referência e no contrato, encaminhando-os para aprovação ao fiscal do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

**11.1.** Durante a vigência do Contrato a Secretaria Municipal de Saúde, realizará o acompanhamento, bem como, a fiscalização da entrega do objeto do contrato.



- **11.2.** A Fiscalização será ampla, geral e irrestrita, ficando na responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, através da Servidora Ariane Dias de Freitas, ocupante do cargo de Farmacêutica Generalista, CRF nº 6388.
- **11.3.** Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela entrega de todos os produtos, a Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer diretamente a mais ampla e completa fiscalização sobre a entrega.
- **11.4.** A contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela contratante.
- **11.5.** A existência e a atuação da fiscalização da contratante em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne ao objeto contratado e às suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

#### 11.6. Caberá a Fiscalização do contratante, através do servidor supracitado o seguinte:

- **11.6.1.** Acompanhar e fiscalizar a entrega, verificando sua perfeita execução na conformidade das especificações e normas fixadas no contrato;
- **11.6.2.** Executar a fiscalização do contrato e registrar em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na entrega dos produtos e terá poderes, entre outros, para notificar a contratada, objetivando sua imediata correção;
- **11.6.3.** Comunicar ao gestor à ocorrência que possam levar à aplicação de penalidades à contratada, verificadas no cumprimento das obrigações contratuais;
- **11.6.4.** Esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas pela contratada, bem como, acompanhar, fiscalizar e determinar a correção dos problemas verificados, bem como conformidade com o edital na entrega dos produtos.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES/SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Nos termos do art. 155 o contratado será responsabilizado administrativamente pelo cometimento das seguintes infrações:
- **12.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- **12.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- **12.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- **12.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



- **12.1.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- **12.1.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- **12.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa na Dispensa de licitação ou a execução do contrato;
- **12.1.9.** Fraudar a Dispensa de Licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- **12.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- **12.1.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste contrato as seguintes sanções:
- I advertência:
- II multa;
- III impedimento de licitar e contratar;
- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

#### 12.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II as peculiaridades do caso concreto;
- III as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **12.2.2** A sanção prevista de **Advertência** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no subitem **12.1.1**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 12.2.3 A sanção de **Multa** será aplicada no valor de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.
- **12.2.4.** A sanção de **Impedimento de Licitar e Contratar** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o



responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo **prazo máximo de 3 (três) anos**.

- 12.2.5. A sanção de Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10, 12.1.11 e 12.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 12.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.
- **12.2.6.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **subitem 12.2** poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **mesmo subitem**.
- **12.2.7.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- **12.2.8.** A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

- **13.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos especificados nos Arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/21, observado o estabelecido no Art. 139 da mesma Lei, e notadamente nos casos abaixo:
- **13.1.1.** Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- **13.1.2.** Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- **13.1.3.** Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- **13.1.4.** Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- **13.1.5.** Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato:
- **13.1.6.** Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante:



- **13.1.7.** Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- **13.2.** O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:
- **13.2.1.** Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 na Lei 14.133/21;
- **13.2.2.** Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- **13.2.3.** Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- **13.2.4.** Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos:
- **13.2.5.** Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

**14.1.** Este Contrato poderá ser alterado na forma do disposto no Art. 124 da Lei nº 14.133/21, sempre por meio de Termo Aditivo.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASOS OMISSOS

**15.1.** Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 14133/21, aplicando a esses dispositivos, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VINCULAÇÃO AO EDITAL

**16.1.** Para efeitos obrigacionais o Edital de Dispensa de Licitação nº \_\_\_\_\_/2024, bem como seus anexos, integram o presente contrato, devendo seus termos e condições serem considerados como partes integrantes do presente instrumento contratual.



#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

**18.1.** As partes elegem o Foro da Comarca de Ibatiba-ES, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, em 02 (duas) vias.

, , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,	,
Município de Ibatiba - ES, de	de 2024.
LUCIANO MIRANDA SALGADO Prefeito Municipal	REPRESENTANTE DA EMPRESA CNPJ Nº
TESTEMUNHAS:	
Nome	CPF:
Nome	CPF:



#### **ANEXO VII**

# TERMO DE REFERÊNCIA

MODALIDADE SUGERIDA: Dispensa Eletrônica de Licitação

TIPO SUGERIDO: Menor Preço por Item

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei Federal nº 14.133/2021

#### **RESUMO DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada para vistoria mecânica com emissão de laudo, pagamento de todas as taxas e montagem do processo para a CETURB-ES (Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo), para regularização dos veículos de transporte coletivo intermunicipal de passageiros sem objetivo comercial, de placas: QRF 4H31, RBI4D75 e GCL4A97.

Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde



#### TERMO DE REFERÊNCIA

#### DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para vistoria mecânica com emissão de laudo, pagamento de todas as taxas e montagem do processo para a CETURB-ES (Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo), para regularização dos veículos de transporte coletivo intermunicipal de passageiros sem objetivo comercial, dos seguintes veículos:

N°	VEÍCULO MARCA/MODELO	PLACA	ANO FAB/MOD
01	PEGEOUT/BOXER	QRF 4H31	2015/2015
02	FORD/MICRO-ÔNIBUS TRANSIT 410B	RBI4D75	2022/2022
03	VW/GRANMICRO	GCL4A97	2021/2022

#### **DA JUSTIFICATIVA**

Considerando o contido do art. 30, inc. VII da Constituição Federal, art. 18, inc. I da Lei 8.080 de 19 de Setembro de 1990 competindo ao Município e, supletivamente ao Estado, planejar, controlar e avaliar as ações de serviços de saúde, gerir e executar os serviços públicos de atendimento à saúde da população, podendo ambos recorrer de maneira complementar aos serviços ofertados pela iniciativa privada, quando os serviços de saúde da rede pública forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial necessária.

Considerando a Resolução do Contran nº. 716 de 30/11/2017, que estabelece a forma e as condições de implantação e operação do Programa de Inspeção Técnica Veicular em atendimento ao disposto no art. 104 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

Portanto trata-se de contratação de suma importância, haja vista que o procedimento de vistoria veicular para emissão de laudo mecanizado para Transporte coletivo é obrigatório, previsto no Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e exigido na I.S do DETRAN-ES, e cuja falta destes serviços afetará o desempenho das atividades cotidianas dos profissionais de saúde e a credibilidade dos serviços ofertados pela atenção básica municipal e do sistema de saúde como um todo.

# DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O custo estimado para contratação enquadra-se no disposto no art. 75, II, da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, referindo-se à dispensa de licitação para aquisição de bens, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação.



O art. 75, II, da Lei nº. 14.133/2021 dispõe que é **DISPENSÁVEL** a licitação para contratação que envolva valores inferiores a **R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil reais, novecentos e seis reais e dois centavos)**, de acordo com o Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023, atualização dos valores estabelecidos na Lei nº. 14.133/2021.

# FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço por item.

As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade do objeto.

O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade de documentos de habilitação, apresentando, quando solicitado pela Administração, logo após a finalização legal do Processo de Dispensa de Licitação.

# DA FORMAÇÃO DE PREÇOS

Os valores obtidos para formação de preço foram através das seguintes fontes:

- Contrato nº 029/2024 Prefeitura Municipal de Ibatiba-ES,
- Fornecedor: VITRAN ENGENHARIA
- Fornecedor: TEC BUS TREINAMENTO E CONSULTORIA HEBER G SOBRINHO
- Painel de Preços do Governo Federal (https://paineldeprecos.planejamento.gov.br/).

A média de valor apurado para a contratação será de R\$ 2.643,00 (dois mil, seiscentos e quarenta e três reais centavos).

#### DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações da Contratada:

Entregar com pontualidade os produtos solicitados;

Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos produtos, objeto da presente Dispensa de Licitação;



Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente Dispensa de Licitação.

#### São obrigações da Contratante:

Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;

Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

Notificar a Contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

# DA AUTORIZAÇÃO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

A autorização para a Execução do Serviço objeto desta Dispensa de Licitação será autorizada, em todo caso, pelo Prefeito, ou Setor de Compras, devendo ser encaminhada por e-mail ou ser retirada pelo fornecedor no próprio setor de Compras na Sede da Prefeitura Municipal de Ibatiba – ES.

# DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

A execução dos serviços obedecerá à necessidade e/ou demanda da Secretaria Municipal de Saúde, devendo ser de forma escalonada e até mesmo em dias de sábado, para não atrapalhar o andamento da rotina da secretaria, visto que os veículos são utilizados diariamente.

A empresa ora a ser contratada, deverá executar o serviço a que se refere o contrato e/ou documento equivalente de maneira eficiente, obedecendo inteiramente às especificações do Relatório a ser emitido, sendo de sua inteira responsabilidade a repetição da vistoria, caso não esteja em conformidade com as normas da CETURB/ES (Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo).

Os veículos serão encaminhados até o local da vistoria sob a responsabilidade de um motorista da Secretaria Municipal de Saúde.

Como o transporte de passageiros é considerado regular quando o veículo possui Termo de Autorização em vigor e o condutor, bem como o acompanhante, a empresa a ser contratada, deverá executar o serviço a que se refere o contrato de maneira eficiente, obedecendo inteiramente as especificações, sendo de sua inteira responsabilidade a repetição da vistoria.



Cada veículo deverá passar por 01 (uma) inspeção no ano de vigência do contrato.

#### **DO PAGAMENTO**

O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Ibatiba, em até 30 (trinta) dias após a data do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, documento este entregue diretamente no setor de compras da Prefeitura Municipal, ou mediante a emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada.

A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura documento em papel timbrado da empresa informando o Banco, a Agência e o número da Conta a ser depositado o pagamento, não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

# DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do Art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

- Advertência;
- Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- Impedimento de licitar e contratar com a Administração por prazo não superior a 03 (três) anos;
- Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.



As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

# DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias, que deverá ser informado pelo Setor Financeiro deste município, a mesma poderá ser alterada de acordo com o previsto para o exercício de competência.

# DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E/OU PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze meses), contados a partir da data da Assinatura.

# DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

A contratada deverá apresentar os seguintes documentos para comprovação de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira:

- Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- Prova de constituição social;
- Cópia dos documentos pessoais do representante legal da empresa;
- Certidão de regularidade para com a Fazenda Municipal;
- Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal,
- Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS),
- Certidão de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho,
- Certidão de Falência e Concordata,
- Declaração de não parentesco,
- Declaração de inexistência de Fatos Supervenientes,
- Declaração que não emprega menor.



#### DA PROPOSTA DE PREÇOS

Apresentar preços completos, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto da dispensa, bem como todos os impostos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, garantias e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado e constante da proposta;

Constar prazo de validade das condições propostas não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de apresentação da proposta, não havendo indicação expressa, esse prazo será considerado como tal;

Indicar a razão social da empresa, número de inscrição no CNPJ do estabelecimento da empresa que efetivamente irá fornecer o objeto da licitação, endereço completo, telefone, fac-símile e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, número da conta corrente bancária e agência respectiva, os dados referentes à conta bancária poderão ser informados na fase da contratação;

Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica prevalecerão às da proposta, ocorrendo divergência entre o valor unitário e total para os itens do objeto do edital, será considerado o primeiro.

A proposta de preços será considerada completa, abrangendo todos os custos com a execução do objeto licitado, conforme disposto neste termo de referência.

# DA FISCALIZAÇÃO

A Fiscalização será ampla e irrestrita, e será exercida pela servidora **Shayene Ferreira da Fonseca**, Servidora Pública Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de Chefe do Departamento de Controle de Frota, sob matrícula nº 2453.

A fiscalização compete o acompanhamento e amplo controle da execução dos fornecimentos até a conclusão do contrato, bem como decidir os casos a que se refiram direta ou indiretamente relacionados ao fornecimento em questão.

Ibatiba – ES, 07 de junho de 2024.

Lidiane de Fátima Guedes Ávila

Secretária Municipal de Saúde – Interina

Portaria nº 132/2024



#### **ANEXO I**

Nº	QUNT.	UNIDADE	CATSER	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	03	UNIDADE	25470	Contratação de empresa especializada para vistoria mecânica com emissão de laudo, pagamento de todas as taxas e montagem do processo para a CETURB-ES (Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo), para regularização dos veículos de transporte coletivo intermunicipal de passageiros sem objetivo comercial, de placas: QRF 4H31, RBI4D75 e GCL4A97.	R\$ 831,80	R\$ 2.495,40
VALOR MÉDIO ESTIMADO:				R\$ 2.	643,00	

Valor médio: R\$ 2.643,00 (dois mil, seiscentos e quarenta e três reais centavos)